



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.013, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

"Autoriza o Chefe do Executivo a abrir crédito especial para o custeio do Sistema de Tratamento Fora de Domicílio - "TFD", dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$1.000,00 (Hum mil reais), mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, abrindo e transferindo ao mesmo tempo conta bancária e depósito na mesma conta da importância autorizada, para ocorrer com despesas reembolsáveis pelo SUS/MG, aos pacientes e beneficiários de que tratam a Constituição Federal vigente, a Lei Orgânica da Saúde de nº 8.080/90 e a Resolução SES nº 366 e outras normas pertinentes.

Art. 2º) - A conta será aberta junto ao Banco do Brasil S/A agência de Pedro Leopoldo, tendo como depósito inaugural o crédito mencionado no artigo anterior, destinando-se os pagamentos exclusivamente aos contribuintes/pacientes/beneficiários do "TFD" - Tratamento Fora de Domicílio, como tais definidos nas normas acima, mediante expediente a ser devidamente preparado pelo Secretário Municipal de Saúde, que assinará conjuntamente com o Chefe do Executivo talonários, requisições, etc..

Art. 3º) - Todos os créditos ou repasses do SUS/MG ou órgãos congêneres objetivando a ampliação e atendimento aos beneficiários serão feitos na conta a ser aberta, bem assim os ressarcimentos e repasses a clientela definida na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

específica e normas do "TFD".

Art. 4º) - Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º supra, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial com fulcro na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, § 1º, e Lei Orçamentária vigente, nas dotações pertinentes e tendo como teto R\$1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 06
de setembro de 1994.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.